



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:968/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ZILMARIA ROCHA GOMES, VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO NUNES ITAPICURU, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N 415.2024 - AA - IMAGEM FACIAL SOCIEDADE SIMPLES SS LTDA - IMAGEM FACIAL
- PORTARIA SEMADES N 416.2024 - AA - DANILO DA SILVA MOURA LTDA
- PORTARIA SEMADES N 414.2024 - REVOGACAO - ACARI (1)
- PORTARIA SEMADES N 417.2024 - AA - ELISANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA MACEDO LTDA - COMERCIAL ALVES
- PORTARIA SEMADES N 418.2024 - AA - BAHIA MOTO PECAS

OUTROS DOCUMENTOS

- ATA N. 02/2024. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES INSCRITOS NO PROGRAMA GARANTIA SAFRA



Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br**DECRETO Nº. 986/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Zilmária Rocha Gomes**, Vice Diretora da Escola Municipal José Francisco Nunes – Itapicuru, da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Zilmária Rocha Gomes**, do cargo em comissão Vice Diretora da Escola Municipal José Francisco Nunes – Itapicuru, da Secretaria de Educação Município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de outubro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2024

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641 3116 Cep: 44900 000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

101/AA/SEMADES/AGO-2024

PORTARIA Nº 415/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IMAGEM FACIAL SOCIEDADE SIMPLES S/S LTDA**, nome fantasia **IMAGEM FACIAL**, CNPJ: **12.622.800/0001-23** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IMAGEM FACIAL SOCIEDADE SIMPLES S/S LTDA**, nome fantasia **IMAGEM FACIAL**, CNPJ: **12.622.800/0001-23** com sede na Rua Lafaiete Coutinho, Nº 19, Centro, Irecê - BA, para execução de **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA**, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como Saúde – consultórios médicos ou odontológicos, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III – Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV – Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI – Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII – Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII – Fica estritamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX – Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X – Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de novembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

126/AA/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA Nº 416/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **DANILO DA SILVA MOURA LTDA**, nome fantasia, **DISTRIBUIDORA SERTAO**, CNPJ **57.813.171/0001-57** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **DANILO DA SILVA MOURA LTDA**, nome fantasia, **DISTRIBUIDORA SERTAO**, CNPJ **57.813.171/0001-57**, para execução da atividade: COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede na RUA FERNANDO SILVA MENEZES, Nº 81-B, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.860-189.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI - Armazenar e estocar os produtos em locais com boa ventilação;
- XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 360 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 8º - A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de novembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

061/LS/SEMADES/AGO-2023

PORTARIA Nº 414/2024

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO DA PORTARIA 213/2023 REFERENTE A LICENÇA SIMPLIFICADA à ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE**, nome fantasia **ACARI**, CNPJ **05.305.273/0001-68**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **REVOGAÇÃO DA PORTARIA 213/2023, REFERENTE A LICENÇA SIMPLIFICADA à ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE**, nome fantasia **ACARI**, CNPJ **05.305.273/0001-68**, visto que o empreendimento se enquadra em esfera de licenciamento a nível estadual.

Art. 2º - A operação ou funcionamento sem a devida autorização será considerado **FALHA GRAVE**, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 3º - Esta Revogação é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que seja publicada nova portaria com autorização de funcionamento do empreendimento

Irecê - BA, 21 de novembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

119/AA/SEMADES/OUT-2024

PORTARIA Nº 417/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **ELISANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA MACEDO LTDA**, nome fantasia **COMERCIAL ALVES**, CNPJ **07.926.063/0001-12** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **ELISANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA MACEDO LTDA**, nome fantasia **COMERCIAL ALVES**, CNPJ **07.926.063/0001-12**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, Nº 433, Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, enquadrado pelo Decreto 360/2019 como Materiais de Construção.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº 01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- IX - Realizar a sinalização vertical e horizontal bem como manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** imediato – apresentar comprovantes);
- X - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Armazenar e estocar os produtos em locais com boa ventilação;
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 22 de novembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6522 – meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

123/AA/SEMADES/OUT-2024

PORTARIA N° 418/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VALNISAN ALVES DARA LTDA**, nome fantasia, **BAHIA MOTO PECAS**, CNPJ **05.105.448/0001-93**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VALNISAN ALVES DARA LTDA**, nome fantasia **BAHIA MOTO PECAS**, CNPJ **05.105.448/0001-93**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na AV. TERTULIANO CAMBUÍ, nº 133, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

VI - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

VII - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos e estoque de peças (**Prazo:** 90 dias);

VIII - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

X - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

XI – Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado à SEMADES- (**Prazo:** 15 dias);

XII - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XIII – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XIV - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XV - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):

XVI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 22 de novembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
AGRICULTURAPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais FuturoCONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CMDS – IRECÊ - BAHIA
LEI Nº 959, DE 21 DE JUNHO DE 2013.REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES INSCRITOS NO PROGRAMA
GARANTIA-SAFRA

ATA 002/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede da Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária do município de Irecê-BA, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), sob a presidência do Sr. **Anailton Fernandes Figueredo**. Estavam presentes os membros titulares dos setores público e da sociedade civil organizada, conforme lista de presença anexa. O objetivo da reunião foi discutir e deliberar sobre o processo de homologação dos agricultores familiares inscritos no Programa Garantia-Safra, referente à safra 2024/2025. Durante o encontro, o engenheiro agrônomo da Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária, Sr. **Valterlânio Rodrigues Barbosa**, apresentou a relação dos agricultores familiares inscritos, totalizando **709 (setecentos e nove) agricultores**. Após análise e deliberação pelos conselheiros, foi aprovada a homologação de todos os inscritos. Com o encerramento das discussões, a reunião foi finalizada às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, **Edicarlo Brito de Souza**, secretário deste conselho, lavrei a presente ata, que foi submetida à aprovação da assembleia e será assinada pelos presentes. Seguem assinaturas do Sr. **Danilo Figueredo Novais**, Secretário de Agricultura, Política Rural e Pecuária, do Sr. **Valterlânio Rodrigues Barbosa**, assessor técnico da Secretaria de Agricultura, e do Sr. **Anailton Fernandes Matias**, Presidente do CMDS de Irecê-BA. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Edicarlo Brito de Souza, Danilo F. Novais, Valterlânio Rodrigues Barbosa, Anailton Fernandes Matias



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DED7-8624-D49B-D6E6-DC73> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DED7-8624-D49B-D6E6-DC73



Hash do Documento

0974b2e1cb962db215aeaef172d8c8f975fc2470908a328a2201d5af6679d2a4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2024 19:55 UTC-03:00